

LEI Nº 3.446, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de reajuste aos servidores do Executivo Municipal de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos servidores ativos e inativos do Município de Timóteo incidente sobre os vencimentos e proventos do mês de setembro de 2015, correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) a ser pago em 03 parcelas iguais e sucessivas de 2,78 (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, respectivamente.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores do Executivo Municipal, ocupantes de cargos comissionados e aos contratados por tempo determinado.

Timóteo, 1º de outubro de 2015

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal